



EDITAL Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica / 2026
Campus Santo Antônio da Patrulha**

O Pró-reitor de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS TRANSPORTE PECUNIÁRIO, ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIO, AUXÍLIO INFÂNCIA, MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU) e MORADIA PECUNIÁRIO** vinculados ao **Subprograma de Assistência Básica - SAB**, destinados aos estudantes de Graduação e Pós-Graduação que foram deferidos como beneficiários em 2025, para fins de renovação de sua permanência no programa. O presente Edital está alicerçado nos termos do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG e em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. A renovação dos benefícios da Assistência Estudantil para o ano letivo de 2026 está condicionada às condições orçamentárias da Universidade e tem como objetivo garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior da FURG, com igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenindo as situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

1- DA FINALIDADE

1.1 Renovar os auxílios transporte pecuniário, alimentação pecuniário, infância, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) e auxílio moradia pecuniário para o período letivo de 2026.

Parágrafo Único. Não é finalidade deste edital renovar o(s) benefício(s)/auxílio(s) deferido(s) em edital(is) específico(s) como: de inclusão e renovação **PCD, Indígena e Quilombola**.

2- DO PÚBLICO-ALVO

Este edital destina-se, exclusivamente, às(ao) estudantes de primeira Graduação e Pós-Graduação matriculadas(os) na modalidade presencial no Campus Santo Antônio da Patrulha, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica no ano de 2025.

3- DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

3.1 Transporte (RENOVAÇÃO):

3.1.1 **Auxílio Transporte Pecuniário:** No Campus Santo Antônio da Patrulha, o auxílio transporte será pecuniário, no valor de R\$ 150,00, para o deslocamento da(o) estudante que reside no município de Santo Antônio da Patrulha até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

3.1.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá:

- a) registrar ciência via Sistema FURG, no Termo de Compromisso da(o) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação);
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários”, na página www.prae.furg.br.

3.1.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.1.4 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

3.2 Alimentação (RENOVAÇÃO):

3.2.1 **Auxílio Alimentação Pecuniário:** No Campus Santo Antônio da Patrulha, o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.2.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá:

- a) registrar ciência via Sistema FURG, no Termo de Compromisso da(o) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Transporte/Solicitação);
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários”, na página www.prae.furg.br.

3.2.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.2.4 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

3.3 Infância (RENOVAÇÃO):

3.3.1 **Subsídio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

3.3.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistema FURG.

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários” no site www.prae.furg.br.

3.3.3. A(O) estudante, que já está vinculada(o) ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita

da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, fora do período do Edital de Renovação, deverá enviar e-mail para camila.sena@furg.br para solicitar a inclusão do auxílio.

3.3.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

3.3.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

3.4 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU (RENOVAÇÃO)

3.4.1 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha forma de locomoção viável para o município de Santo Antônio da Patrulha, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja elegível ao benefício da Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.4.2 No *campus* Santo Antônio da Patrulha, a(o) estudante deferida(o) neste edital permanecerá na vaga atualmente ocupada.

3.4.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente auxílio transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), assim como auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e auxílio rancho, no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

§1º O auxílio financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados mensalmente no Sistema. O período de solicitação mensal do auxílio consta em [“Auxílios Pecuniários”, no site www.prae.furg.br](#).

3.5 Moradia Pecuniário (RENOVAÇÃO E TROCA DE PECUNIÁRIO PARA CEU):

3.5.1 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha forma de locomoção viável para o município de Santo Antônio da Patrulha, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja elegível ao benefício da Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.5.2 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3.5.3 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, a(o) estudante, deverá, no Sistema FURG:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;
- b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso a(o) locatária(o) seja uma terceira pessoa, a(o) estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pela(o) locatária(o), que evidencie que a(o) estudante é moradora(or) do referido imóvel;
- d) guardar o contrato de locação e os recibos do pagamento mensal, do período de concessão, para apresentar a qualquer momento quando solicitado pela PRAE / DIDES / CODAFE.

3.5.4 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente auxílio transporte no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e auxílio rancho, no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

§1º O Auxílio Moradia Pecuniário, bem como os auxílios financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma

disponibilizado em “Auxílios Pecuniários”, no site www.prae.furg.br.

3.5.5 Número de auxílios disponíveis para troca: 02

4- DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrita(o) no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2026, exclusivamente via Sistema FURG, e cumprir com todas as etapas previstas no edital;

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação e pós-graduação presencial do Campus Santo Antônio da Patrulha;

4.1.4 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

4.1.5 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;

4.1.6 Estar matriculada(o) em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção de formanda(o) e pós-graduandos.

4.1.7 Ter avaliação socioeconômica deferida vigente;

4.1.8 Comparecer às convocatórias da PRAE;

4.1.9 Comunicar à Coordenação de Atenção ao Estudante- CAE da PRAE Campus Santo Antônio da Patrulha, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens definidos nos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, para o devido acompanhamento pedagógico;

4.1.10 Comunicar Coordenação de Atenção ao Estudante - CAE da PRAE Campus Santo Antônio da Patrulha, a qualquer tempo, se houver alterações em seu perfil socioeconômico para o devido acompanhamento social.

5- DOS CRITÉRIOS PARA A TROCA DO AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO PARA A MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU)

5.1 Os critérios que serão considerados na análise da renovação com alteração, do Auxílio Moradia Pecuniário para a modalidade Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) são:

5.1.1. Alteração na situação socioeconômica da(o) estudante, podendo ser realizada avaliação documental ou entrevista, para a comprovação da atual situação declarada.

5.1.2. O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE.

5.1.3. As situações em que a equipe pedagógica avalia que a troca do auxílio pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

5.1.4. A(O) estudante que solicitar este benefício deverá participar de entrevista on-line (e/ou presencial) com a equipe multidisciplinar da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício. A(O) estudante receberá e-mail do setor pedagógico da PRAE no prazo previsto no cronograma (item 10) com a data e horário da sua entrevista.

5.1.5. Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de vinte e quatro (24) horas para fazer a justificativa exclusivamente pelo e-mail: pfurgsap@gmail.com e solicitar um novo agendamento.

5.1.6. O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

Parágrafo Único: Estudantes que já residiram na Casa do Estudante e que possuem histórico de

descumprimento dos normativos relacionados à permanência no Subprograma e da Instrução Normativa 03/2012, que dispõem sobre a Moradia Estudantil, serão avaliadas(os) pela equipe multiprofissional.

6- DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistema FURG, no *período de 18/12/2025 à 11/01/2026*.

6.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário de renovação de auxílio(s) estudantil(is).

6.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistema FURG.

6.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso", a(o) estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail pfurgsap@gmail.com.

6.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistema FURG.

6.6 Estudantes que estão em situação de "Suspendo do SAB", por qualquer motivo, deverão entrar em contato com o Técnico em assuntos educacionais da PRAE/SAP por meio do e-mail pfurgsap@gmail.com , para que seja restabelecido o vínculo com o Subprograma, em tempo hábil para realizar sua inscrição no edital.

7- DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

7.1 O processo de renovação será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados no Sistema FURG.

7.2 A renovação será realizada de acordo com o previsto na Portaria Normativa 01/2023, que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico à(o) estudante e a Instrução Normativa 10/2024, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

7.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de renovação, entrar em contato com a(o) estudante através do prontuário de atendimento, via Sistema FURG, para agendar entrevistas, nas quais o comparecimento da(o) estudante será obrigatório.

8- DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;
- b) Deferido com acompanhamento pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico de caráter obrigatório, sendo elas: verificação do desempenho acadêmico via sistema pela equipe pedagógica, com registro no prontuário de atendimento do estudante; agendamento de atendimentos individuais com a equipe pedagógica; orientação para participar de cursos; construção de planejamento de estudos com a equipe pedagógica, entre outras ações disponibilizadas pelo Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, da CAAPE;
- c) Indeferido Pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou "Evolução no Desempenho Acadêmico" nos últimos anos;
- d) Indeferido renda:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois a renda ultrapassa 1

salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita (por pessoa) (em caso de realização de avaliação socioeconômica);

e) Inscrição em desacordo com este edital: Não está apta(o) a participar deste edital.

9- DO RECURSO

9.1 Para revisão do **indeferimento** do resultado, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistema FURG. **O recurso serve para apresentação de novas informações, que justifiquem uma situação diferente/nova, que ainda não existia no momento da inscrição, ou a correção de algum resultado.**

10- CRONOGRAMA

10.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma :

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	17/12/2025	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	Das 8h30min do dia 18/12/2025 às 23h59min do dia 11/01/2026	Sistema FURG
Período de entrevistas para troca de pecuniário para Moradia na Casa do Estudante Universitário	02/03/2026 à 12/03/2026	Online pelo google meet
Divulgação do resultado parcial	Às 17h do dia 24/03/2026	Sistema FURG e https://prae.furg.br/
Período para recurso	Das 17h01min do dia 24/03/2025 às 23h59min do dia 26/03/2026	Sistema FURG
Divulgação do resultado após recurso	Às 17h do dia 31/03/2025	Sistema FURG e https://prae.furg.br/

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A(O) estudante, a qualquer tempo, na vigência do presente edital, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

11.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE poderá acarretar em suspensão do(s) auxílio(s) vigente(s), até regularização da situação.

11.3 A(O) estudante deferida(o) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistema FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.4 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios e processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.5 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculada(o) ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) estudante deverá procurar o Serviço Social da PRAE ou enviar e-mail para pfurgsap@gmail.com e informar as mudanças. Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento do(s) benefício(s)/auxílio(s).

11.6 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais retificações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.7 Caso a(o) estudante deferida(o) ou deferida (o) em acompanhamento pedagógico neste edital que necessite a inclusão de outros benefícios como auxílio alimentação, auxílio infância, auxílio transporte, auxílio moradia CEU e/ou troca de auxílio moradia pecuniário para vaga na Casa do Estudante Universitário - CEU, deverá realizar a solicitação junto à Coordenação de Atenção ao Estudante- CAE da PRAE Campus Santo Antônio da Patrulha, a qualquer tempo. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail: pfurgsap@gmail.com para que a(o) estudante receba as orientações necessárias. Poderão ser solicitadas novas informações à(o) estudante para a compreensão da situação. O procedimento será avaliado pela equipe técnica multiprofissional da PRAE que registrará no Sistema FURG. A solicitação de inclusão e/ou troca de auxílio(s)/benefício(s) estudantil(s) não garante o deferimento da inclusão e/ou troca, pois dependerá de disponibilidade orçamentária.

11.8 Em caso de dúvidas, a(o) estudante poderá solicitar informações por meio do e-mail: pfurgsap@gmail.com

12- DAS DENÚNCIAS

12.1 Denúncia relacionada à assistência estudantil, poderá ser realizada nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no [link http://ouvidoria.furg.br/](http://ouvidoria.furg.br/) ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

André Lemes da Silva

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva**, **Pró-Reitor**, em 17/12/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0527257** e o código CRC **199A267E**.

Referência: Caso responda este documento Edital, indicar o Processo nº 23116.000048/2025-82

SEI nº 0527257